



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025**  
(à MPV 1303/2025)

Suprime-se o art. 67 da Medida Provisória.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 67 da Medida Provisória nº 1.303/2025 propõe uma mudança importante na forma como o governo federal realiza os pagamentos de compensação previdenciária aos estados e municípios.

Atualmente, quando um servidor público se aposenta por um regime próprio de previdência (como o do estado ou do município), mas passou parte da vida trabalhando com carteira assinada no setor privado (INSS), a União precisa **repassar aos governos locais uma parte do valor dessa aposentadoria**. Esse repasse é chamado de **compensação previdenciária**, porque reconhece o tempo de contribuição feito no regime federal (RGPS).

A proposta da MP diz que, a partir de agora, a **União só pagará essa compensação se houver previsão suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA)**. Em outras palavras: mesmo que a dívida esteja reconhecida, o **pagamento dependerá do quanto foi reservado no orçamento daquele ano**.

Essa mudança transforma uma **obrigação legal e objetiva em despesa condicionada**, sujeita a contingenciamento. Isso **prejudica principalmente os pequenos municípios**, que muitas vezes dependem desses recursos para manter a folha de pagamento dos aposentados em dia.

Além disso, a proposta **cria insegurança jurídica** para os estados e municípios, que passam a não saber se — e quando — receberão os valores que



\* C D 2 5 9 9 1 7 5 3 4 7 0 0 \*  
exEdit

lhes são devidos. Também **afeta a sustentabilidade dos regimes próprios de previdência**, que já enfrentam dificuldades financeiras em muitas localidades.

Por fim, a União já possui meios legais e administrativos para organizar esses pagamentos, como parcelamentos ou cronogramas. **Não é necessário alterar a lei para permitir o não pagamento de obrigações reconhecidas**, o que acaba transferindo o problema fiscal da União para os entes federativos.

Diante disso, propõe-se a **supressão do art. 67 da MP nº 1.303/2025**, a fim de preservar a integridade do modelo atual de compensação previdenciária, proteger os regimes próprios dos entes subnacionais e garantir a previsibilidade e segurança no cumprimento dos direitos previdenciários já consolidados.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputada Fernanda Melchionna  
(PSOL - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259917534700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



LexEdit  
\* C D 2 2 5 9 9 1 7 5 3 4 7 0 0 \*